



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação



PRIMEIRO ADITIVO

Objeto: Locação de imóvel localizado na rua 11 de março, Lt 022 QD 057, S/N, Bairro Novo Horizonte II, viabilizando o funcionamento da casa dos Conselhos, vinculado a Sec. Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Canaã dos Carajás – PA.

PROTOCOLO: 7435



MEMORANDO nº _____ /2025 - SEMDES

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 29 DE JANEIRO DE 2025.

A: Diretoria de Planejamento

At. S.r.(a). Eliete Natalina Pimentel Pinto

Assunto: Solicitação de prorrogação contratual ao contrato Nº: 20240300.

Objeto do Contrato: Locação de imóvel localizado na rua 11 de março, Lt 022 QD 057, S/N, Bairro Novo Horizonte II, viabilizando o funcionamento da casa dos Conselhos, vinculado a Sec. Municipal de Desenvolvimento Social do Municipal de Canaã dos Carajás - PA.

Prezado (a) Senhor (a),

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através deste solicitar o aditivo de prorrogação de prazo por 365 (trezentos e sessenta e cinco).

Justificativa da contratação do serviço, considerando o Planejamento Estratégico

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 01/03/2025, necessitando assim ser prorrogado por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que seja mantida a continuidade, visto que o Município não possui prédios próprios suficientes para atender o funcionamento de todos os serviços públicos, sendo, portanto necessário a locação de um imóvel que atenda as especificações e estruturas dos programas que executam as políticas que favorecem o desenvolvimento do Município. A presente Prorrogação é justificável pela extrema necessidade de se manter o funcionamento das Atividades de Atendimento aos munícipes. Visto que o imóvel locado está suprimindo as necessidades do Programa e encontra-se em perfeito estado de conservação, conforme consta no Laudo de Vistoria em anexo.

A locação do imóvel se justifica pela necessidade de se prover um local adequado que atenda o funcionamento da Casa dos Conselhos, tendo em vista que durante o ano corrente não há previsibilidade orçamentária para edificação de prédio próprio para sediar o referido setor. É necessário que se tenha um espaço adequado que comporte as necessidades diárias, considerando que a Casa dos Conselhos tem como objetivo de abrigar os 05 conselhos vinculados a Secretaria de Assistência Social, o Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescentes, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência,

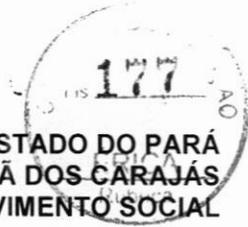


Conselho Municipal do Direito da Pessoa Idosa, Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, cada uma atuando de acordo com a sua especificação.

A casa dos Conselhos Municipais é um dos instrumentos para fortalecer a atuação dos conselhos municipais. Ela é, sobretudo, um espaço que atua como "secretaria geral dos conselhos" por meio da qual os documentos, reuniões, pautas, deliberações e encaminhamentos dos conselhos municipais estão acessíveis ao cidadão e a gestão municipal, ao mesmo tempo em que apoia e facilita o trabalho de cada conselheiro. Por esse motivo, se faz necessário a locação de um imóvel adequado com instalações e espaços amplos para atendimentos externos e para a boa distribuição dos diversos conselhos.

Respeitosamente,

ROBSON SILVA LOBATO AGUIAR
Coordenação de Infraestrutura, Logística e Manutenção



Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SEMDES. Fundo Municipal de Assistência Social.	
Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SEMDES	
Responsável pela Demanda: Eliete Natalina Pimentel Pinto	
E-mail: diretoriatecdosuas@gmail.com	Telefone: 94-99162-7758

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Aquisição de Bens

Contratação de Serviços

OBJETO:

1. Demanda – Bem /Serviço		
Quantidade	Unidade	Descrição (Especificação Mínima)
Locação de Imóvel		
QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS ITENS
12	MÊS	Locação de Imóvel localizado na Rua 11 de Março Lt 022 QD 057 S/N, Bairro: Novo Horizonte II, viabilizando o funcionamento da Casa dos Conselhos, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Canaã dos Carajás – PA.

2. Justificativa da aquisição do bem ou Justificativa da contratação do serviço, considerando o Planejamento Estratégico.

Solicitamos a locação do imóvel localizado na Rua 11 de Março Lt 022 QD 057 S/N, Bairro: Novo Horizonte II, viabilizando o funcionamento da “Casa dos Conselhos”. Tal solicitação justifica-se pela necessidade de contratação deste serviço com a finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás, no intuito de garantir assessoramento técnico, condições de trabalho e infraestrutura adequada ao pleno funcionamento dos conselhos municipais.

Em Canaã dos Carajás, existem Conselhos atuantes em diversos segmentos, dentre os quais 05 (cinco) são vinculados a administrativamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo eles: Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI; Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEAN e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD; Cada conselho atuando de acordo com a sua especificação.

A Casa dos Conselhos Municipais é um dos instrumentos para fortalecer a atuação dos conselhos municipais. Ela é, sobretudo, um espaço que atua como “secretaria geral dos conselhos”, por meio da qual os documentos, reuniões, pautas, deliberações e encaminhamentos dos conselhos municipais estão acessíveis ao cidadão e a gestão municipal. A Casa dos Conselhos tem por objetivo facilitar o acesso da população aos conselhos municipais, ao mesmo tempo em que apoia e facilita o trabalho de cada conselheiro. Os conselhos Municipais possuem principais atribuições de deliberar e fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais e execução das políticas públicas, orientar e controlar seus Fundos, definir os programas sociais, apreciar e aprovar as propostas orçamentárias dos recursos, assim como várias outras atividades de controle social.

Por esse motivo, faz necessária a locação de um imóvel adequado a instalação dos Conselhos, com espaço amplo para as reuniões e demais atividades dos conselhos, para o pleno funcionamento e para boa contribuição dos 05 (cinco) Conselhos Municipais. Junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Canaã dos Carajás

3. Indicação dos membros da equipe de planejamento para estudo técnico preliminar (ETP)

Ivane Milenna Karlla Manguera de Moura, Eliete Natalina Pimentel Pinto.

4. Coordenaria responsável

Coordenação de Planejamento – COPLAN

Eliete Natalina Pimentel Pinto
Coordenação de Planejamento - COPLAN

Canaã dos Carajás – PA 11 Fevereiro de 2025



ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20240300

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRAM O MUNICÍPIO ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, E O(A) JULIANA SILVA CASTRO DE MELO RIBEIRO.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ-MF, Nº 14.443.689/0001-33, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) AGNA MARIA DA SILVA FERREIRA, SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, e do outro lado JULIANA SILVA CASTRO DE MELO RIBEIRO, CPF 052.109.056-32, com sede em Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a) JULIANA SILVA CASTRO DE MELO RIBEIRO, portador do(a) CPF 052.109.056-32, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para **Locação de imóvel localizado na rua 11 de março, Lt 022 QD 057, S/N, Bairro Novo Horizonte II, viabilizando o funcionamento d casa dos Conselhos, vinculado a Sec. Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Canaã dos Carajás – PA**, conforme estabelecido no PROCESSO Nº 050/2024/FMAS, fundamentado em inexigibilidade de licitação Nº 008/2024, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações posteriores, mediante às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **Locação de imóvel localizado na rua 11 de março, Lt 022 QD 057, S/N, Bairro Novo Horizonte II, viabilizando o funcionamento d casa dos Conselhos, vinculado a Sec. Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Canaã dos Carajás – PA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
227949	LOCAÇÃO - CASA DOS CONSELHOS Locação de imóvel localizado na rua 11 de março, Lt 022 QD 057, S/N, Bairro Novo Horizonte II, viabilizando o funcionamento d casa dos Conselhos, vinculado a Sec. Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Canaã dos Carajás - PA	MÊS	12,00	5.000,000	60.000,00
VALOR GLOBAL R\$					60.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O termo de avaliação prévia do imóvel;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. A certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto.

Handwritten signature and initials



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é até o dia 01 de março de 2025, contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.1.2. A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pela CONTRATADA de que o imóvel satisfaz os interesses estatais, da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa da CONTRATANTE, mediante assinatura do termo aditivo.
- 2.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, a CONTRATADA deverá enviar comunicação escrita a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.
- 2.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, que deverá ser precedida da assinatura do Termo de Vistoria do imóvel por ambas as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO.

- 3.1. A fiscalização do presente contrato será exercida pelo(a) senhor(a) **HEYDE DO ESPIRITO SANTO SILVA DE AMORIM**, Gestor de Coordenação Superior, representante da Administração, nomeado mediante Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 3.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 3.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3.4. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.
- 3.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 3.6. A CONTRATADA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que será pago em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. Quando do pagamento a CONTRATADA, será efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao do vencimento, por meio de Ordem de Pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do laudo de vistoria em 01/02/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice Índice Geral de Preços do Mercado- IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



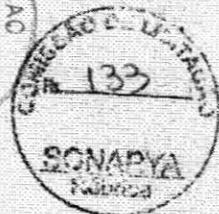
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina.
- 8.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração.
- 8.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel.
- 8.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.
- 8.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
- 8.6. Realizar, junto com a CONTRATANTE, a vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes.
- 8.7. Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc.
- 8.8. Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas.
- 8.9. Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel, ante o disposto no art. 8º, §3º, do Decreto-Lei n. 195/67.
- 8.10. Fornecer a CONTRATANTE recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica.
- 8.11. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, se houver, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:
- a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
 - d) indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e) instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f) despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g) constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- 8.12. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (ar-condicionado, combate a incêndio, hidráulico, elétrica e outros porventura existentes);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- 8.13. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.14. Notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;
- 8.15. Exibir a CONTRATANTE, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 8.16. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, se for o caso;
- 8.17. Informar a CONTRATANTE quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato.
- 9.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse.
- 9.3. Realizar, junto com a CONTRATADA a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar no Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes.
- 9.4. Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização.
- 9.5. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal. Alternativamente, poderá repassar ao Locador, desde que aceito por este, a importância correspondente ao orçamento elaborado pelo setor técnico da Administração, para fazer face aos reparos e reformas ali especificadas.
- 9.6. Comunicar a CONTRATADA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.
- 9.7. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da CONTRATADA, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991.
- 9.8. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados.
- 9.9. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATADA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

9.10. Comunicar a CONTRATADA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

9.11. Entregar imediatamente a CONTRATADA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada a CONTRATANTE.

9.12. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, se existentes, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:

- a) consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
- b) limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
- c) manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- d) manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
- e) manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
- f) pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum; rateios de saldo devedor, salvo se referentes ao período anterior ao início da locação;
- g) reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes ao período anterior ao início da locação.

9.13. Pagar as despesas de telefone, energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto, exceto Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, vez que o referido imposto se refere a propriedade do imóvel.

9.14. Permitir a vistoria do imóvel pela CONTRATADA ou por seus mandatários mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição (artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991).

9.15. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, se existentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento da CONTRATADA, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato.

10.1.1. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pela CONTRATADA.

10.2. As benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

10.2.1. Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência da CONTRATADA, é facultada a CONTRATANTE a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado.

10.2.2. As benfeitorias úteis não autorizadas pela CONTRATADA poderão ser levantadas pela CONTRATANTE, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



10.3. As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis caso haja prévia concordância da CONTRATADA.

10.4.1 Caso não haja concordância da indenização, poderão ser levantadas pela CONTRATADA, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

10.4. O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.

10.5. Caso as modificações ou adaptações feitas pela CONTRATANTE venham a causar algum dano ao imóvel durante o período de locação, este dano deve ser sanado às expensas da CONTRATADA.

10.6. Finda a locação, será o imóvel devolvido a CONTRATADA, nas condições em que foi recebido pela CONTRATANTE, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30.% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a trinta dias



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, ou ainda no interesse da CONTRATANTE sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta a CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica ou física contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., a CONTRATANTE poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.5. O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a CONTRATADA, por via postal, com aviso de recebimento, pessoalmente com o devido atesto de recibo ou endereço eletrônico.

12.6. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Exercício 2024 Atividade 1416.081221315.2.100 Manter a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R\$ 60.000,00. Fonte: 1708.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Lei nº 8.245, de 1991, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada a CONTRATADA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

15.2. Caso, por razões de interesse público devidamente justificadas, a CONTRATANTE decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.3. Se, durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa da CONTRATANTE e o imóvel ainda servir para o fim a que se disponha, a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação.

15.4. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá a CONTRATADA reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal n. 8.245/1991).

15.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Canaã dos Carajás - Pará, em 01 de março de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 14.443.689/0001-33
CONTRATANTE

JULIANA SILVA CASTRO DE MELO RIBEIRO
CPF 052.109.056-32
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º - NOME:

879848816-3A

2º - NOME:

215680503-53



CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS E
DISPONÍVEIS



ORGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ	14.443.689/0001-33
ENDEREÇO	Av. Ipanema, S/N, Bairro Novo Horizonte II – Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68.537- 000
SECRETÁRIA	AGNA MARIA DA SILVA FERREIRA
PORTARIA DA SECRETÁRIA	038/2023-GP

A Secretaria Municipal acima identificada através de sua gestora CERTIFICA, sob as penas da lei, para fins da contratação almejada através de processo administrativo, que tem por objeto (Locação de imóvel localizado na Rua 11 de Março, Lt. 022 QD 057, S/N Bairro Novo Horizonte II, viabilizando o funcionamento da Casa dos Conselhos, vinculado a Sec. Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Canaã dos Carajás – PA.), a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto requerido, em razão das considerações abaixo pontuadas:

Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha do imóvel baseia-se por este ser o único imóvel da região que atende os interesses da Administração, vez que os outros imóveis pesquisados não estão adaptados as necessidades específicas da CASA DOS CONSELHOS. Os conselhos Municipais exercem o controle social e a fiscalização das atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo. Cada Conselho, na sua respectiva área de atuação, pode também ajudar, sugerir, criticar e opinar visando a implementação de Políticas Públicas no Município.

Assim, é insigne importante a reunião dessas instâncias de gestão compartilhada em ambiente físico, que propicie uma boa articulação e presença da sociedade civil organizada, visando a participação popular e um bom controle dos serviços sociais oferecidos pela Administração. Além disso, o imóvel escolhido está localizado na área central de desenvolvimento dos serviços acima referido e tendo



DESCRIÇÃO	QUANT.
SALAS	02
QUARTOS	03
BANHEIROS	05
DEPOSITO	01
COZINHA	01
AREA DE SERVIÇO	01
GARAGEM	01
AREA DE CIRCULAÇÃO	01

Considerando, que na Administração Pública em regra, todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 14.133/21, em seu artigo 74, V, trata da inexigibilidade de licitação para a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária à sua escolha.

Declaro, ainda, estar cientes que esta declaração está sujeita as penalidades da lei, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal, que prevê a pena por falsidade ideológica:

"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

E por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos inerentes.

Canaã dos Carajás – PA, 29 de janeiro de 2025.

Agna Maria da Silva Ferreira
Portª. Nº 038/2023-GP
Secretária Municipal de Desenv. Social



NOTIFICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O Município de Canaã dos Carajás através do Fundo Municipal de Assistência Social com sede na Av. Ipanema, S/N Bairro: Novo Horizonte II, representado neste ato pelo Sr.º Agna Maria da Silva Ferreira, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, nomeada pela portaria 038/2023 - GP, vem respeitosamente encaminhar através desta notificação contratual para requerer prorrogação do interesse em prorrogar do contrato N° 20240300 decorrente do Processo modalidade inexigibilidade de licitação N° 008/2024/FMAS, cujo objetivo é “Locação de imóvel localizado na rua 11 de março, Lt 022 QD 057, S/N, Bairro Novo Horizonte II, viabilizando o funcionamento da casa dos Conselhos, vinculado a Sec. Municipal de Desenvolvimento Social do Municipal de Canaã dos Carajás – PA.”, será prorrogado por igual período, conforme previsão legalmente no artigo 107, caput da lei 14.133/21, que diz:

“Art. 107: Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

O referido contrato será prorrogado conforme previsão contratual, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato.

CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, 29 DE JANEIRO DE 2025.

AGNA MARIA DA SILVA FERREIRA
Portaria. N°: 038/2023 - GP
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



TERMO DE ACEITE

ÁTT:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS-PA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

A Sr^a **Juliana Silva Castro de Melo Ribeiro**, CPF, inscrita no **052.109.056-32**, venho por meio deste manifestar interesse em prorrogar o contrato N^o **20240300** decorrente do Processo modalidade inexigibilidade de licitação N^o 008/2024/FMAS, cujo objetivo é "Locação de imóvel localizado na rua 11 de março, Lt 022 QD 057, S/N, Bairro Novo Horizonte II, viabilizando o funcionamento da casa dos Conselhos, vinculado a Sec. Municipal de Desenvolvimento Social do Municipal de Canaã dos Carajás – PA."

Declaro, que renuncio o direito de reajuste e reequilíbrio de preços do contrato acima citado, até o presente momento.

A Locadora tem cumprido o contrato em conformidade com as cláusulas pactuadas, tendo um bom relacionamento com a Locatária, inclusive sempre cumprindo com as obrigações em dias.

Assim e pelo exposto, requeremos o mesmo e apresentamos em anexo o contrato firmado com a contratante, juntamente com os documentos comprovando a regularidade fiscal.

CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, 29 DE JANEIRO DE 2025.



Juliana Silva Castro de Melo Ribeiro

**CPF: 052.109.056-32
LOCADORA**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JULIANA SILVA CASTRO DE MELO RIBEIRO
CPF: 052.109.056-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:30:41 do dia 11/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/08/2025.

Código de controle da certidão: **385E.0729.4D36.595F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

Nome: JULIANA SILVA CASTRO DE MELO RIBEIRO

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CPF: 052.109.056-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 15:31:22 do dia 11/02/2025

Válida até: 10/08/2025

Número da Certidão: 702025080313317-8

Código de Controle de Autenticidade: ACA4E7F3.4E763FC8.9B5597E7.EDDDB120

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** JULIANA SILVA CASTRO DE MELO RIBEIRO**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CPF:** 052.109.056-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 15:31:22 do dia 11/02/2025**Válida até:** 10/08/2025**Número da Certidão:** 702025080313318-6**Código de Controle de Autenticidade:** 3E60F290.942F3E5D.C65FED70.BA27B60E**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COOTEM

RUA AMERICA, SN - NOVO HORIZONTE III - CANAA DOS CARAJAS

CNPJ: 01.613.321/0001-24



CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAL

Código de Cadastro

000046476

Inscrição Municipal

Contribuinte

JULIANA SILVA CASTRO DE MELO RIBEIRO

CPF/CNPJ

052.109.056-32

Logradouro

RUA 11 DE MARCO

Número Complemento

Bairro

LOTEA. NOVO HORIZONTE II

CEP

Cidade

CANAÃ DOS CARAJÁS

UF

PA

CERTIFICAMOS que, após a realização das devidas verificações procedidas nos assentamentos e arquivos existentes nesta Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA. E na forma do disposto nos Artigos 313, 314, 315 e 316 da Lei nº 890 de 20 de dezembro de 2019, que não constam pendências em seu nome junto à FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL e a inscrições em DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, ressalvado o direito de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. E, para que produza efeitos legais, passamos a presente CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS para efeitos de prova junto às Empresas Privadas e às Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem como, suas Autarquias.

Emitida às 15:32:16 do dia 11/02/2025

Válida até 13/03/2025

Código de Controle da Certidão/Número 2BC27E4DBF89C1EC

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

191

ÉRICA
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JULIANA SILVA CASTRO DE MELO RIBEIRO

CPF: 052.109.056-32

Certidão n°: 7922436/2025

Expedição: 11/02/2025, às 15:32:54

Validade: 10/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JULIANA SILVA CASTRO DE MELO RIBEIRO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **052.109.056-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E VISTORIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

- 1 -

SINTESE DA AVALIAÇÃO TÉCNICA - "AVAL-R"

BENEFICIÁRIO \Rightarrow **PMCC - SEMDES**

CONCEITUAÇÃO

Marinha Acrescido Marginal
 Próp. Nac. Ilha Outros
 Nac. Interior

Endereço: Rua: 11 de Março, LT 022, QD 057.

Bairro: Bairro: Novo Horizonte II

Município: CANAÃ DOS CARAJÁS - PA

UF PARÁ

Área terreno: 360,00 m²

Área construída: 172,47 m²

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

LOTE URBANO - CANAÃ DOS CARAJÁS-PA

TÍTULO DE PROPRIEDADE

Reg. Imóvel _____ OFÍCIO _____ LV. _____ FL. _____ MATRÍCULA _____

FINALIDADE AVALIAÇÃO DE LOTE URBANO

O IMÓVEL FOI CONSIDERADO SEM IMPEDIMENTOS.

VALOR ENCONTRADO	R\$601.683,54	
VALOR ESTIMADO PARA LOCAÇÃO	MÁXIMO	MÍNIMO
	R\$ 6.016,84	R\$ 4.813,47

(Valor Total por extenso)

PARA FINS DE LOCAÇÃO OS VALORES VARIAM ENTRE 1% A 0,8% DO VALOR GLOBAL DO IMÓVEL SENDO VALOR MÁXIMO DE SEIS MIL, DEZESSEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS, E O VALOR MÍNIMO DE QUATRO MIL, OITOCENTOS E TREZE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS.

DADOS SOBRE OS AVALIADORES

Nome	CREA nº	Art	Matricula
Robson Silva Lobato Aguiar	152007758-0		PMCC - 03217615

LOCAL E DATA: CANAÃ DOS CARAJÁS, 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

Robson Silva Lobato Aguiar
Engenheiro

RESPONSÁVEL TÉCNICO

CREA-PA 152007758-0

Fiscal de Execução

CREA nº: 152007758-0 PA

Engenheiro Robson Silva Lobato Aguiar
Port. 125/2025 - GP

DE ACORDO.

LOCAL E DATA: CANAÃ DOS CARAJÁS, 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES

Agna Maria da Silva Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

- 3 -

CARACTERIZAÇÃO DAS BENFEITORIAS

PROCESSO: PMCC - SEMDES

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

TÉRREO:

CASA COM 1 SALA, 1 SALA DE ESTAR, 3 QUARTOS, 4 BANHEIROS, 1 DEPÓSITO, 1 ÁREA DE SERVIÇO, 1 COZINHA, 1 GARAGEM, 1 ÁREA DE CIRCULAÇÃO.

EDIFICAÇÃO PRINCIPAL

Área Construção **172,47** m²

USO Residencial Comercial Industrial Misto
ESTRUTURA Concreto Metálica Alvenaria Madeira
COBERTURA Laje Telha Barro Fibro-cim. Metálica

PADRÃO Alto Normal Baixo
REV.FACHADA Reboco/Pint. Cerâmico Mármore/Granito
PISOS Cimentado Cerâmico Márm/Granito. Taco/Tábua paviflex
FORRO Laje Madeira Gesso S/Forro Parcial
ESQUADRIAS Ferro Madeira Alumínio Vidro

ESTADO DE CONSERVAÇÃO Bom Regular
 Rep.import. Rep.simples V.Salvado

IDADE Idade Apar. **5** anos Vida Útil **100** anos

N. PAVIMENTOS 1

Nº VAGAS GARAGEM
 Q. ESPORTE P.GROUND S. FESTAS PISCINA
SITUAÇÃO ATUAL Ocupado/Alugado/Aforado Invadido Vago

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS (Quantidade)

Ar Cond. Central Ar Cond.Individual Gerador Próprio
 Escada Rolante Elevadores Subestação

EDIFICAÇÃO SECUNDÁRIA

Área construção m² Tipo

ESTADO DE CONSERVAÇÃO Bom Regular
 Rep.simples Rep.import. V.Salvado

IDADE Idade Apar. anos Vida Útil anos

OUTRAS BENFEITORIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

PESQUISA

PROCESSO: PMCC - SEMDES

01 Fator de oferta Data: 11/02/2025 test(m): 12
Área do terreno . (m2) 360,00 prof(m): 30

ENDEREÇO: RUA: 11 DE MARÇO , QD: 74, LT:10,NOVO HORIZONTE II FONTE: CORRETOR: RONALDO CANTANHEIDE

OBS: (94) 992321498

<input checked="" type="checkbox"/> Meio de Quadra	<input type="checkbox"/> Mais de uma frente	<input type="checkbox"/> Testada Valoriz.
<input type="checkbox"/> Quadra total	<input type="checkbox"/> Vila	<input type="text" value="1"/> Nº. Testadas
TOPOGRAFIA		
<input checked="" type="checkbox"/> Plano	<input type="checkbox"/> Mesmo nível logradouro	<input type="checkbox"/> Requer corte
<input type="checkbox"/> Aclive _____ %	<input type="checkbox"/> Abaixo do logradouro	<input type="checkbox"/> Requer aterro
<input type="checkbox"/> Declive _____ %	<input type="checkbox"/> Acima do logradouro	<input type="checkbox"/> _____
SOLO		
<input checked="" type="checkbox"/> Firme	<input type="checkbox"/> Inundável	<input type="checkbox"/> _____

PREÇO GLOBAL À VISTA R\$/m2 **R\$500,00** Rest. Legal NÃO POSSUI

02 Fator de oferta Data: 11/02/2025 test(m): 10
Área do terreno . (m2) 250,00 prof(m): 25

ENDEREÇO: RUA: GENTILIO ROSA, QD: 09 LT:03, NOVO HORIZONTE I FONTE: CORRETOR: RONALDO CANTANHEIDE

OBS: (94) 992321498

<input checked="" type="checkbox"/> Meio de Quadra	<input type="checkbox"/> Mais de uma frente	<input type="checkbox"/> Testada Valoriz.
<input type="checkbox"/> Quadra total	<input type="checkbox"/> Vila	<input type="text" value="1"/> Num. Testadas
TOPOGRAFIA		
<input checked="" type="checkbox"/> Plano	<input checked="" type="checkbox"/> Mesmo nível logradouro	<input type="checkbox"/> Requer corte
<input type="checkbox"/> Aclive _____ %	<input type="checkbox"/> Abaixo do logradouro	<input type="checkbox"/> Requer aterro
<input type="checkbox"/> Declive _____ %	<input type="checkbox"/> Acima do logradouro	<input checked="" type="checkbox"/> Nada requer
SOLO		
<input checked="" type="checkbox"/> Firme	<input type="checkbox"/> Inundável	<input type="checkbox"/> _____

PREÇO GLOBAL À VISTA R\$/m2 **R\$480,00** Rest. Legal NÃO POSSUI

03 Fator de oferta Data: 11/02/2025 test(m): 12
Área do terreno . (m2) 360,00 prof(m): 30

ENDEREÇO: AVENIDA EZEQUIEL , QD:40, LT01 - NOVO HORIZONTE FONTE: CORRETOR: KABUMBA

OBS: (94) 991854370

<input checked="" type="checkbox"/> Meio de Quadra	<input type="checkbox"/> Mais de uma frente	<input type="checkbox"/> Testada Valoriz.
<input type="checkbox"/> Quadra total	<input type="checkbox"/> Vila	<input type="checkbox"/> Num. Testadas
TOPOGRAFIA		
<input checked="" type="checkbox"/> Plano	<input checked="" type="checkbox"/> Mesmo nível logradouro	<input type="checkbox"/> Requer corte
<input type="checkbox"/> Aclive _____ %	<input type="checkbox"/> Abaixo do logradouro	<input type="checkbox"/> Requer aterro
<input type="checkbox"/> Declive _____ %	<input type="checkbox"/> Acima do logradouro	<input checked="" type="checkbox"/> Nada Requer
SOLO		
<input checked="" type="checkbox"/> Firme	<input type="checkbox"/> Inundável	<input type="checkbox"/> _____

PREÇO GLOBAL À VISTA R\$/m2 **R\$388,89** Rest. Legal NÃO POSSUI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

- 5 -

PESQUISA

PROCESSO: PMCC - SEMDES

04 FATOR Data: 11/02/2025 test(m): 12

Área do terreno. (m2) 360,00 prof(m): 30

ENDEREÇO: RUA: 11 DE MARÇO , QD: 40, LT:26,NOVO HORIZONTE II FONTE: CORRETOR: KABUMBA

OBS: (94) 991854370

Meio de Quadra Mais um frente Testada Valoriz.

Quadra total Vila Nº. Testadas

TOPOGRAFIA

Plano Mesmo nível logradouro Requer corte

Aclive % Abaixo do logradouro Requer aterro

Declive % Acima do logradouro Nada Requer

SOLO

Firme Inundável

PREÇO GLOBAL À VISTA R/m2 **R\$472,22** REST. LEGAL NÃO POSSUI

05 Fator de oferta Data: 11/02/2025 test(m): 12,44

Área do terreno. (m2) 374,69 prof(m): 30,12

ENDEREÇO: RUA MARIA FERNANDES, QD: 19, LT 08 - NOVO HORIZONTE III FONTE: PROPRIETARIO: MOISES

OBS: FONE: 94 992860776

Meio de Quadra Mais de uma frente Testada Valoriz.

Quadra total Vila Num. Testadas

TOPOGRAFIA

Plano Mesmo nível logradouro Requer corte

Aclive % Abaixo do logradouro Requer aterro

Declive % Acima do logradouro Nada Requer

SOLO

Firme Inundável

PREÇO GLOBAL À VISTA R/m2 **R\$440,36** REST. LEGAL NÃO POSSUI

06 Fator de oferta Data: test(m):

Área Constr. (m²) prof(m):

ENDEREÇO: FONTE:

OBS:

Meio de Quadra Mais um frente Testada Valoriz.

Quadra total Vila Num. Testadas

TOPOGRAFIA

Plano Mesmo nível logradouro Requer corte

Aclive % Abaixo do logradouro Requer aterro

Declive % Acima do logradouro Nada Requer

SOLO

Firme Inundável

PREÇO GLOBAL À VISTA R/m2 **R\$0,00** REST. LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

- 8b -

MEMÓRIA DE CÁLCULO / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PROCESSO Nº: PMCC - SEMDES

Benfeitoria Principal				Benfeitoria Secundária			
Área (m²)	172,47	Idade Aparente (anos)	5	Área (m²)	0,00	Id. Aparente (anos)	0
Cub (R\$/m²)	2.263,80	Vida Útil (anos)	100	Cub (R\$/m²)		Vida Útil (anos)	0
Kp	1,10	Est.Conserv.	1	Kp	1,00	Est.Conserv.	
Kcf	1,14	Tipo Estrutura	1	Kcf	0,00	Tipo Estrutura	
Fator Loja(Fj)	1,10			Fator Loja(Fj)			
Fund. Esp.(Fe)				Fund. Esp.(Fe)			
Inst. Esp.(Ie)				Inst. Esp.(Ie)			
Outros				Outros			

Estado Conserv.	1 ==>	Bom
	2 ==>	Regular
	3 ==>	Reparos Simples
	4 ==>	Reparos Importantes
Tipo Estrut.	1 ==>	Grande estrutura
	2 ==>	Peq. estrut./resid.luxo
	3 ==>	Indust./resid. médio
	4 ==>	Resid. modesto/pop.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

- 9d -

TABELAS

PROCESSO Nº: PMCC - SEMDES

Nº	Grau Conf.	Critério Exclusão de Chauvenet	
3	1,89	3	
4	1,64	4	
5	1,53	5	1,65
6	1,48	6	1,73
7	1,44	7	1,80
8	1,42	8	1,86
9	1,40	9	1,92
10	1,38	10	1,96
11	1,37	11	1,98
12	1,36	12	2,03
13	1,36	13	2,05
14	1,35	14	2,10
15	1,34	15	2,12
16	1,34	16	2,16
17	1,34	17	2,18
18	1,33	18	2,20
19	1,33	19	2,23
20	1,33	20	2,24



- 9 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

MEMÓRIA DE CÁLCULO/ESTATÍSTICA PROCESSO: PMCC - SEMDES

TESTE 1

Nº DE ELEMENTOS: 5,00

	X_i	$(X_i - \mu)$	$(X_i - \mu)^2$	$(X_i - \mu)^3$	$(X_i - \mu)^4$
01	442,74	77,48	6003,15	465124,09	36037814,73
02	353,05	-12,20	148,84	-1815,85	22153,35
03	299,65	-65,60	4303,36	-282300,42	18518907,29
04	363,86	-1,38	1,90	-2,63	3,63
05	366,97	1,71	2,92	5,00	8,55
06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Somatório			10460,18	181010,20	54578887,54

MÉDIA	$\mu = 365,25$	$a_3 = 0,38$
DESV. PAD. AMOSTRA	$s = 45,74$	$a_4 = -0,51$
DESV. PAD. POP.	$\sigma \text{ crít} = 51,14$	$\sigma_3 = 0,61$
		$\sigma_4 = 0,50$

NORMALIDADE

$ a_3 < 1,5 \times \sigma_3$	OK	0,38	0,92
$ a_4 + 6/(n+1) < 1,5 \times \sigma_4$	OK	0,49	0,75

CRITÉRIO DE EXCLUSÃO DE CHAUVENET

Desvio Crítico :	1,65
Elemento Extremo :	77,48
$ X_i - x / \sigma$	1,52
Existe elemento a ser rejeitado ?	Não Existe !

CAMPO DE ARBITRIO

"T" de Student = 1,53

Lc =	365,25	±	34,99	<table border="0"> <tr> <td>→ Superior</td> <td>⇒</td> <td>400,24</td> </tr> <tr> <td>→ Inferior</td> <td>⇒</td> <td>330,26</td> </tr> </table>	→ Superior	⇒	400,24	→ Inferior	⇒	330,26
→ Superior	⇒	400,24								
→ Inferior	⇒	330,26								



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

- 9c -

COMPOSIÇÃO DO "KP" / TABELA DO "KCF"

PROCESSO Nº:

PMCC - SEMDES

TABELA DO KCF (VANTAGEM DA COISA FEITA)

Tipo Construção	Nova	Até 10 anos	10/ 20 anos	Mais 20 anos
1) Grande Estrutura	1,10	1,1 1,200	1,3 1,13	1,14 1,14
2) Pequena estrutura e residencial de luxo	1,10	1,1 1,200	1,3 1,13	1,14 1,14
3) Industrial e residencial medio	1,10	1,1 1,200	1,3 1,13	1,14 1,14
4) Residencial modesto ou popular	1,10	1,1 1,200	1,3 1,13	1,14 1,14

BENFEITORIA PRINCIPAL

BENFEITORIA SECUNDÁRIA

COMPOSIÇÃO	%	Fator	COMPOSIÇÃO	%	Fator
Elevadores		0,00	Elevadores		0,00
Administração	5	0,05	Administração		0,00
1ª Subtotal		1,05	1ª Subtotal		1,00
Despesas Legais	3	0,03	Despesas Legais		0,00
Despesas de Seguro		0,00	Despesas de Seguro		0,00
Despesas Financeiras		0,00	Despesas Financeiras		0,00
2ª Subtotal		1,08	2ª Subtotal		1,00
Despesas Eventuais	2	0,02	Despesas Eventuais		0,00
Despesas de Comercialização		0,00	Despesas de Comercialização		0,00
3ª Subtotal		1,02	3ª Subtotal		1,00
CUSTO UNITÁRIO TOTAL (Cut)	=	1,10 Cub	CUSTO UNITÁRIO TOTAL (Cut)	=	1,00
Kp = 1,10			Kp = 1,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

- 10 -

MEMÓRIA DE CÁLCULO/ ESTATÍSTICA

PROCESSO Nº: PMCC - SEMDES

Nº ELEMENTOS: 5,00

ELEM. PESQ.	R\$/m²	FATOR FONTE	R\$/m² CORRIG.	FATORES DE HOMOGENEIZAÇÃO				FATOR AG. SIMPLES	FATOR AGR.RELATIVO
				FONTE	ÁREA	LOCAL	INFRA		
1	500,00	0,90	450,00	0,80	1,10	1,10	1,05	1,02	1,02
2	480,00	0,90	432,00	1,00	1,08	1,10	1,03	1,22	1,22
3	388,89	0,90	350,00	1,05	1,08	1,00	1,03	1,17	1,17
4	472,22	0,90	425,00	1,05	1,08	1,00	1,03	1,17	1,17
5	440,36	0,90	396,32	1,00	1,08	1,00	1,00	1,08	1,08
6	0,00	0,00	0,00	0,90	1,08	1,00	1,00	0,97	0,97
7	0,00	0,00	0,00					0,00	0,00
8	0,00	0,00	0,00					0,00	0,00
9	0,00	0,00	0,00					0,00	0,00
10	0,00	0,00	0,00					0,00	0,00
11	0,00	0,00	0,00					0,00	0,00
12	0,00	0,00	0,00					0,00	0,00
13	0,00	0,00	0,00					0,00	0,00
14	0,00	0,00	0,00					0,00	0,00
15	0,00	0,00	0,00					0,00	0,00
IMÓVEL AVALIANDO				1,00	1,00	1,00		1,00	1,00

VALORES UNIT. HOMOGENEIZADOS				CUSTO REPRODUÇÃO DAS BENFEITORIAS		
ELEM. PESQ.	R\$/m² HOMOGENEIZADO	ELEM. TESTE 2	ELEM. TESTE 3	COMPONENTES	PRINCIPAL	SECUNDÁRIA
1	442,74			Area Construída	172,47	0,00
2	353,05			Custo Unitário Básico	R\$/m² 2.263,80	0,00
3	299,65			Coef. Valor Pleno (Kp)	1,10	1,00
4	363,86			Fator Depreciação	0,97	0,00
5	366,97			Vantagem Coisa Feita	1,14	0,00
6	0,00			Fator de Loja	1,10	1,00
7	0,00					
8	0,00					
9	0,00			$V_b = A_b \cdot CUB \cdot K_p \cdot F_d \cdot K_c \cdot F_l \cdot F_j$ (total parcial - A)	R\$ 524.449,21	R\$ 0,00
10	0,00			Fundações Especiais	R\$ 0,00	0,00
11	0,00			Instalações Especiais	R\$ 0,00	0,00
12	0,00			Outros	0,00	0,00
13	0,00			(total parcial - B)	R\$ 0,00	0,00
14	0,00					
15	0,00			TOTAL BENFEITORIAS	R\$ 524.449,21	0,00
MÉDIA	365,25	0,00	0,00			
D.PAD.	45,74	0,00	0,00			
D.CRIT	1,65	0,00	0,00			
L.SUP.	400,24	0,00	0,00			
L.INF.	330,26	0,00	0,00			

ÁREA TERRENO Att = 360,00

VALOR UNITÁRIO Vu = 400,24

FATOR DE COMERCIALIZAÇÃO (Fk) = 0,9

VALOR TOTAL DO IMÓVEL (R\$)	VALOR TOTAL DO IMÓVEL	R\$601.683,54
$V_{tt} = (V_t + V_b) \cdot F_k$		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PROCESSO Nº:

PMCC - SEMDES

1 - O imóvel, objeto da presente avaliação, trata-se de um terreno urbano em zona rural, ofertado para avaliação de benfeitoria para a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás. A edificação dispõe das seguintes características: Terreno plano e limpo composto de poço artesiano.

2 - Para a elaboração da presente avaliação este profissional utilizou planilha para elaboração de cálculo de avaliação.

Para o cálculo do preço do metro quadrado do imóvel avaliando, este profissional junto à PMCC pesquisou compra e venda de imóveis locais os valores das ofertas dos terrenos semelhantes ao avaliando, cujo resultado das pesquisas encontra-se perfeitamente identificado no corpo deste laudo.

3 - A presente avaliação encontra-se dentro do que preconiza a ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, sendo o nível de rigor o normal.

CANAÃ DOS CARAJÁS, 11 DE FEVEREIRO DE 2025.


Robson Silva Lobato Aguiar
Engenheiro
CREA-PA 152007758-0
Fiscal de Execução
Port. 120/2025 - GP

Eng. Robson Silva Lobato Aguiar
CREA 152007758-0



LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E VISTORIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

LOCADORA: JULIANA SILVA CASTRO DE MELO RIBEIRO - CPF: 052.109.056-32

LOCATARIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES

OBJETO DO PRESENTE LAUDO: vistoria de um imóvel de locação destinado a CASA DOS CONSELHOS.

ENDEREÇO DO IMÓVEL: Rua 11 de Março, LT 022, QD 057, Bairro: Novo Horizonte II, em Canaã dos Carajás - PA.

DATA DA VISTORIA: 11 de Fevereiro de 2025.**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: URBANO.****CLASSIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Bom Estado de Conservação.****CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:**

EDIFÍCIO VERTICAL - TÉRREO			
TÉRREO			
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	ÁREA (m²)	ÁREA TOTAL (m²)
01	SALA	44,125	44,125
04	QUARTOS	MEDIDAS DIFERENTES	47,5177
04	BANHEIROS	MEDIDAS DIFERENTES	16,6187
01	ÁREA DE CIRCULAÇÃO/ SERVIÇO	MEDIDAS DIFERENTES	21,5914
01	JARDIM DE INVERNO	6,9618	6,9618
01	COZINHA	18,2104	18,2104
01	GARAGEM	14	14
01	DEPOSITO	3,445	3,445
		ÁREA TOTAL =	172,47

1. **PINTURA:** Todas as paredes internas e tetos do estabelecimento foram pintados, sendo que a mão de obra da referida pintura foi bem executada. As portas e janelas estão em bom estado de uso e conservação.
2. **TRINCOS, FECHADURAS:** Estão em bom estado de conservação e funcionamento.
3. **PARTE HIDRAULICA:** Está em bom estado de conservação e funcionamento, porem alguns sanitários como vaso, chuveiro e lavatório, assim mesmo como o piso, que se encontram encardidos pela sujeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

4. **PISOS E REVESTIMENTO CERAMICO DE PAREDE:** Os pisos e revestimentos cerâmicos apresentam boa qualidade, porem uma porcentagem encontra-se encardidos.
5. **PARTE ELÉTRICA:** Está em bom estado de conservação e funcionamento.
6. **VIDRAÇAS:** os vidros das janelas e basculantes, não apresentam nenhum trincado.
7. **CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO IMOVEL:** Imovel de fácil acesso, construído com material de boa qualidade, com pouco recuo lateral e de fundo.

Obra urbana com área construída de 172,47 m² e um terreno com área total de 360 m².

O presente laudo é parte integrante do contrato de locação celebrado entre o locador e o locatário. Qualquer restrição ao presente laudo, ou qualquer irregularidade encontrada no imóvel que não conste neste laudo, deverá ser comunicado ao locador por escrito dentro de 15 (quinze) dias, a contar do dia da assinatura do contrato.

CONSIDERAÇÕES GERAIS: Vistoriado o imóvel acima descrito, foi constatado que o mesmo se encontra em perfeito estado de funcionamento e conservação, assim o locatário se compromete a devolvê-lo, findo o prazo contratual, independente de vistoria final.

VALOR PARA LOCAÇÃO: Considerando a localização do imóvel, o estado geral de conservação, o valor locativo inicial, estimado no mercado local é de **5.000,000 (Cinco Mil Reais)**. Vale ressaltar, que o valor fixado no presente laudo é provisório e sujeito a alteração futura, sendo oportuno lembrar que, atualmente, encontra-se escasso, pois a poucos imóvel e pontos comercial disponíveis para locação, conseqüentemente, os preços tendem aumentar sofrendo ligeira oscilação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

[Handwritten signature]

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
LOCATÁRIO

Robson Silva Lobato Aguiar
Engenheiro
CREA-PA 152007758-0
Fiscal de Execução
Port. 120/2025 - GP

[Handwritten signature: Robson Silva Lobato Aguiar]

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LAUDO ENGENHEIRO
ROBSON SILVA LOBATO AGUIAR
Engenheiro CREA: 1520077580

JULIANA SILVA CASTRO DE MELO RIBEIRO
CPF: 052.109.056-32
LOCADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Figura 1 – Fachada do Imóvel.



Figura 2 – Parte Hidráulica em bom funcionamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

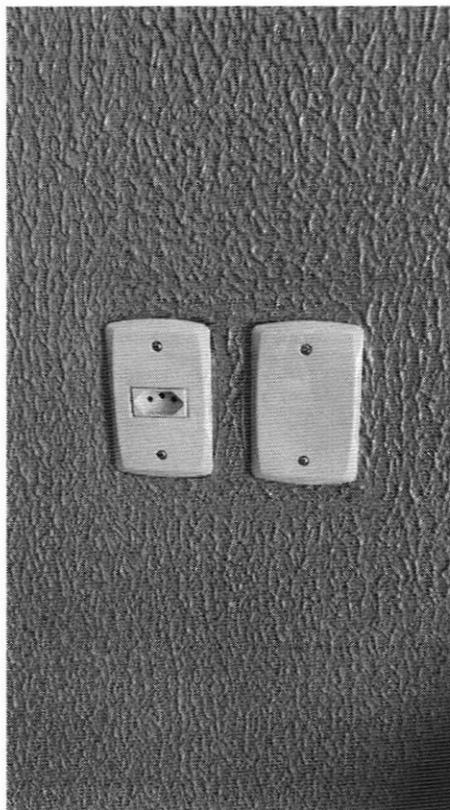


Figura 3 – Pontos de tomada funcionando.

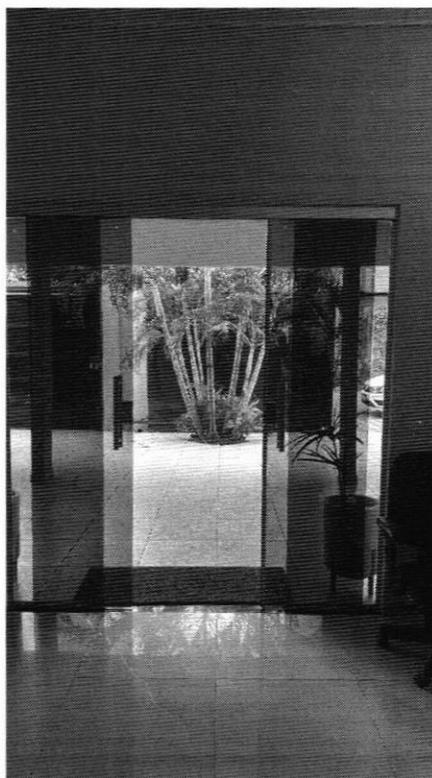


Figura 4 – Vidros sem nenhum trincamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

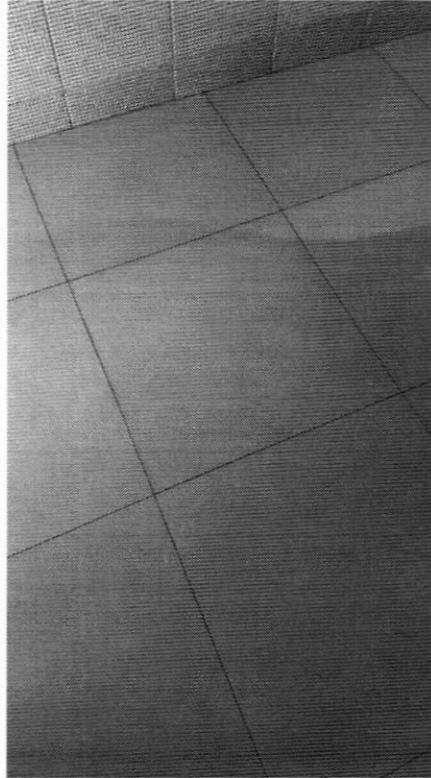


Figura 5 – Piso cerâmico com algumas partes encardidas.



Figura 6 – Fechaduras em bom estado de funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

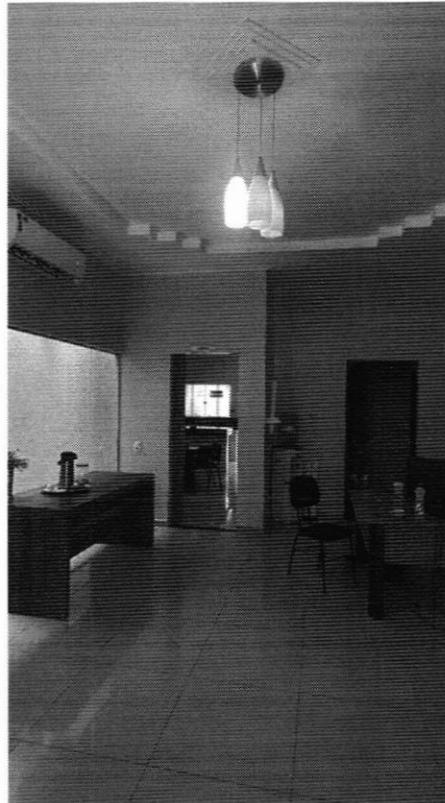


Figura 7 – Pintura apresentando bom acabamento.



Figura 8 – Janelas em bom estado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Figura 9 – Vaso sanitário em funcionamento, porem com boa parte encardida.



Figura 10 – Lavatório de banheiro em bom estado.

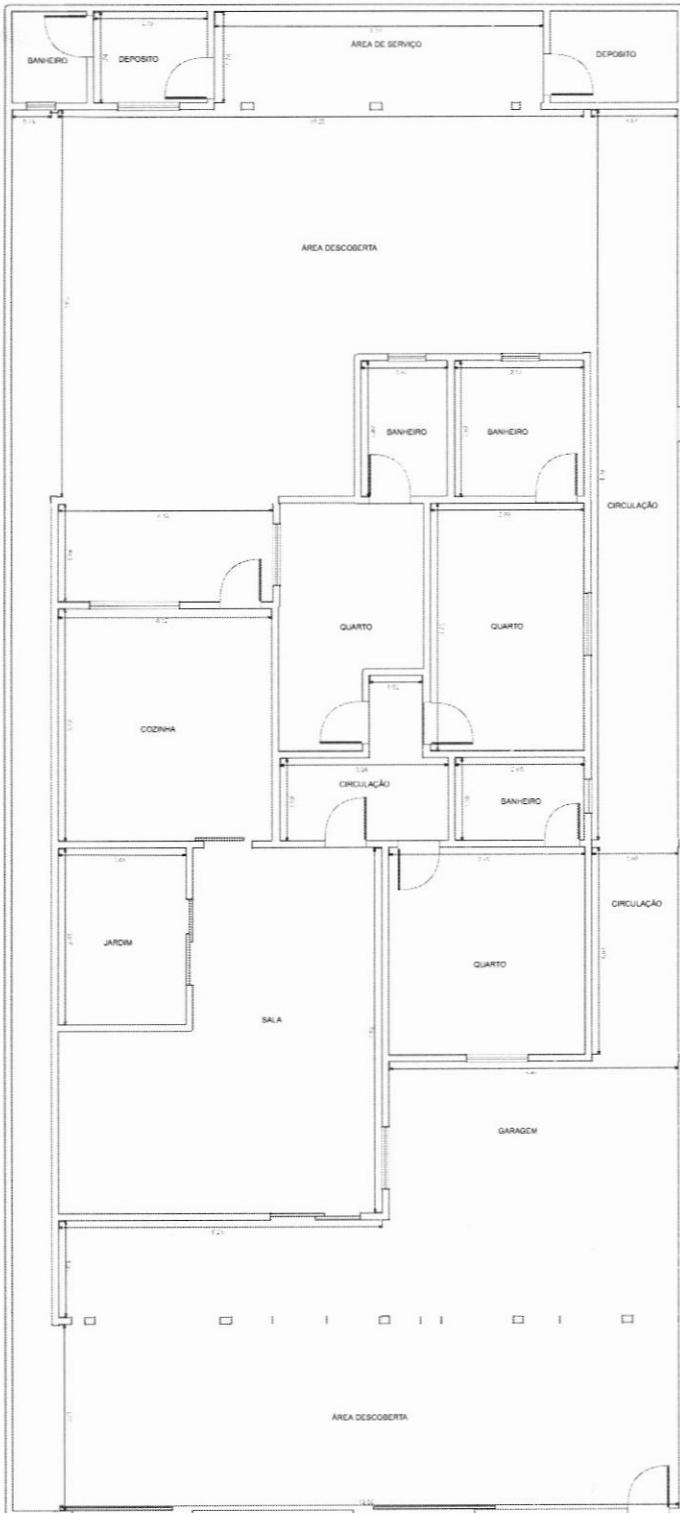
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Figura 11 – Portas em bom estado.



Figura 12 – Piso cerâmico com algumas partes encardidas.



elson Silva Lobato Aguiar
 Engenheiro
 CREA-PA 152007758-0
 Fiscal de Execução
 Port. 120/2025 - GP

ÁREA TOTAL:	360 m ²
ÁREA CONTRUIDA:	172,47 m ²
DATA:	FEVEREIRO - 2025
ESCALA:	1:100 (1cm - 100cm)
PAPEL:	A3 (42cm x 29,7cm)
PRANCHA:	LEVANTAMENTO

CROQUI DO IMÓVEL A SER AVALIADO

PROPRIETÁRIO: JULIANA SILVA CASTRO DE MELO RIBEIRO

ENDREÇO: RUA 11 DE MARÇO, QD057, LT022, BAIRRO: NOVO HORIZONTE II - CANAÃ DOS CARAJÁS - PA



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Município de Canaã dos Carajás através do Fundo Municipal de Assistência Social com sede na Av. Ipanema, S/N Bairro: Novo Horizonte II, Canaã dos Carajás CEP: 68.537- 000, representado neste ato pela Srª. AGNA MARIA DA SILVA FERREIRA, Secretária Municipal, nomeada pela portaria Nº: 038/2023 - GP vem respeitosamente encaminhar esta solicitação de prorrogação contratual para análise da justificativa aqui exposta e reconhecimento do pedido.

DO AMPARO LEGAL

O termo aditivo será amparado legalmente pelo artigo 107, caput da lei 14.133/21 que diz:

“Art.107: Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

DO CONTRATO

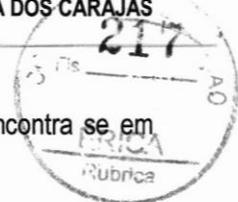
O contrato em que se pede prorrogação é o de Nº **20240300** decorrente do Processo modalidade inexigibilidade de licitação Nº **008/2024/FMAS**, cujo objetivo é:

“Locação de imóvel localizado na rua 11 de março, Lt 022 QD 057, S/N, Bairro Novo Horizonte II, viabilizando o funcionamento da casa dos Conselhos, vinculado a Sec. Municipal de Desenvolvimento Social do Municipal de Canaã dos Carajás – PA.”

Onde Juliana Silva Castro de Melo Ribeiro, CPF, inscrita no **052.109.056-32**, está como CONTRATADA.

DA JUSTIFICATIVA

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade ate 01/03/2025, necessitando assim ser prorrogado por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que seja mantida a continuidade, visto que o Município não possui prédios próprios suficientes para atender o funcionamento de todos os serviços públicos, sendo, portanto necessário a locação de um imóvel que atenda as especificações e estruturas dos programas que executam as políticas que favorecem o desenvolvimento do Município. A presente Prorrogação é justificável pela extrema necessidade de se manter o funcionamento das Atividades de



Atendimento aos municípios. Visto que o imóvel locado está suprimindo as necessidades do Programa e encontra-se em perfeito estado de conservação, conforme consta no Laudo de Vistoria em anexo.

A locação do imóvel se justifica pela necessidade de se prover um local adequado que atenda o funcionamento da Casa dos Conselhos, tendo em vista que durante o ano corrente não há previsibilidade orçamentaria para edificação de prédio próprio para sediar o referido setor. É necessário que se tenha um espaço adequado que comporte as necessidades diárias, considerando que a Casa dos Conselhos tem como objetivo de abrigar os 05 conselhos vinculados a Secretaria de Assistência Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência, Conselho Municipal do Direito da Pessoa Idosa, Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, cada uma atuando de acordo com a sua especificação.

A casa dos Conselhos Municipais é um dos instrumentos para fortalecer a atuação dos conselhos municipais. Ela é, sobretudo, um espaço que atua como "secretaria geral dos conselhos" por meio da qual os documentos, reuniões, pautas, deliberações e encaminhamentos dos conselhos municipais estão acessíveis ao cidadão e a gestão municipal, ao mesmo tempo em que apoia e facilita o trabalho de cada conselheiro. Por esse motivo, se faz necessário a locação de um imóvel adequado com instalações e espaços amplos para atendimentos externos e para a boa distribuição dos diversos conselhos.

DA VANTAJOSIDADE

A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custos, uma vez que consiste na inconveniência da suspensão das atividades de atendimento ao interesse coletivo, a demanda permanente de atuação particular produziria grandes transtornos nas demandas desenvolvidas rotineiramente na transição de um contrato para outro.

Ressaltamos ainda quanto a preparação de um procedimento licitatório subsequente, implica na paralisação dos serviços, uma vez que temos que obedecer aos ritos da lei, tendo que cumprir os prazos legais, dessa forma, a não prorrogação irá demandar a paralisação nos serviços desta secretaria.

O segundo motivo é a previsibilidade de recursos orçamentários. A lei presume disponibilidade de recursos para custeio dos encargos contratuais. Tanto como, os contratos de prestação de serviços não usam montar valores que possam afetar as disponibilidades orçamentárias. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas na lei orçamentária posterior, certamente existirá recursos para o pagamento dos serviços.

Desta forma, estão anexadas junto aos autos, evidências de economicidade para a administração pública, através de pesquisa de preço realizada pelo setor competente, comprovando a vantajosidade na continuidade do referido contrato.



DA DESPESA

As despesas oriundas aditamento contratual correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2025 em acordo com a planilha descritiva em anexo.

DAS DEMAIS CLAUSULAS

As demais cláusulas do contrato permaneceram idênticas ao inicialmente pactuado, inclusive em relação ao preço unitário ajustado.

DO PEDIDO

Face ao exposto, vista a justificativa e a indicação orçamentária, vimos respeitosamente requerer a prorrogação do contrato Nº 20240300 por 365 (trezentos e sessenta e cinco), ficando desde já autorizada a comissão permanente de licitação a tomar as providências cabíveis quanto à lavratura do termo aditivo, recolhimento de assinaturas e a publicação do mesmo na imprensa oficial onde o termo original fora publicado.

Canaã dos Carajás/PA, 10 de fevereiro de 2025.

AGNA MARIA DA SILVA FERREIRA

Port. Nº: 038/2023 - GP

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



2025

A EMPENHAR

R\$ 50.000,00



CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL COM CONTINUIDADE ININTERRUPTA DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, A INICIAR EM MARÇO DE 2025 A FINALIZAR EM 300 (TREZENTOS) DIAS.

OBJETO DO CONTRATO: "Locação de imóvel localizado na Rua 11 de Março, Lt. 022 QD 057, S/N Bairro Novo Horizonte II, viabilizando o funcionamento da Casa dos Conselhos, vinculado a Sec. Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Canaã dos Carajás - PA

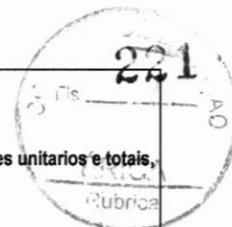
TEMPO DE EXECUÇÃO 360 DIAS	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	210 DIAS	240 DIAS	270 DIAS	300 DIAS	PERCENTUAL TOTAL A LIQUIDAR NA VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR TOTAL DO CONTRATO
PERCENTUAL DE DESEMBOLSO A CADA 30 DIAS	6,34%	6,34%	6,34%	6,34%	6,34%	6,34%	6,34%	6,34%	6,34%	6,34%	83%	R\$ 60.000,00
DESEMBOLSO SIMPLES EM REAIS A CADA 30 DIAS	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	VALOR TOTAL A LIQUIDAR ATÉ 30 DE DEZEMBRO DE 2024	
DESEMBOLSO ACUMULADO EM REAIS NO DECORRER DO ANO	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00

AGNA MARIA DA SILVA FERREIRA

Port. N° 038/2023 - GP

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social





SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Submete à apreciação de vossa senhoria a relação dos itens abaixo descritos com suas respectivas quantidades, unidades de medida, valores unitários e totais, para formalização de contrato com a(s) empresa(s) vencedora(s) dos referidos itens.

As despesas do(s) contrato(s) correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as informações a seguir:

ORGÃO: 14 - Fundo Municipal de Assistência Social

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 14.16 - Manter a Sec. Municipal de Desenvolvimento Social

PROJETO/ATIVIDADE: 08 122 1315 2. 117 - 08 122 1315 2. 106 - Manter a Sec. Municipal de Desenvolvimento Social

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 Outros Serv. Terceiro Pessoa física

SUBELEMENTO : 3.3.9.0.36.15 Locação de imóvel

FONTE RECURSO: 1708

O aditivo deverá ter vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contar a partir da data de assinatura

Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de imóvel localizado na rua 11 de março, Lt 022 QD 057, S/N, Bairro Novo Horizonte II, viabilizando o funcionamento da casa dos Conselhos, vinculado a Sec. Municipal de Desenvolvimento Social do Municipal de Canaã dos Carajás - PA.	12	meses	R\$5.000,00	R\$60.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 60.000,00

TOTAL GERAL
R\$ 60.000,00


AGNA MARIA DA SILVA FERREIRA
Port. Nº: 038/2023 - GP
Sec. Municipal de Desenv. Social



DESPACHO

Ao setor competente para providenciar pesquisa de previa manifestação sobre a existência de recurso orçamentário para cobertura das despesas com vista ao aditivo do contrato Nº **20240300** que tem como objetivo Locação de imóvel localizado na rua 11 de março, Lt 022 QD 057, S/N, Bairro Novo Horizonte II, viabilizando o funcionamento da casa dos Conselhos, vinculado a Sec. Municipal de Desenvolvimento Social do Municipal de Canaã dos Carajás – PA.

Canaã dos Carajás/PA, 10 de fevereiro de 2025.

AGNA MARIA DA SILVA FERREIRA

Port. Nº: 038/2023 - GP

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



NOTA DE PRÉ-EMPENHOS 50535

Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
Fundo Municipal de Assistência Social
Exercício de 2025

Data: 10/02/2025
Página : 0001

Modalidade : global

I N T E R E S S A D O

Credor.... PROCESSO LICITATÓRIO
Endereço.. Canaã dos Carajás-PA
C.N.P.J... 01.613.321/0001-24

C L A S S I F I C A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A

Unidade orçamentária.....	14 16.	Secretaria de Desenvolvimento Social
Func.programática 08 122 1315 2.106		Manter a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Categoria econômica....	3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física
Subelemento.....	3.3.90.36.15	Locação de imóveis
Fonte de recurso.....	17080000	Transf. comp. fin. recursos minerais

Origem dos recursos.... Despesa fixada

Processo de compra..... não aplicável

V A L O R B L O Q U E A D O P A R A D O T A Ç Ã O

Valor do Pré-empenho: R\$60.000,00

HISTÓRICO: prorrogação contratual do Contrato Nº: 20240300 que tem como objetivo Locação de imóvel localizado na rua 11 de março, Lt 022 QD 057, S/N, Bairro Novo Horizonte II, viabilizando o funcionamento da casa dos Conselhos, vinculado a Sec. Municipal de Desenvolvimento Social do Municipal de Canaã dos Carajás ? PA.

TOTAL GERAL DE PRÉ-EMPENHO: R\$ 60.000,00

Item	Quantidade	Unid.	Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
------	------------	-------	--------------------------	----------------	-------------------

Canaã dos Carajás, 10 de Fevereiro de 2025.


Moizes de Oliveira
Gestor de Coordenação
Portaria nº 091/2023-GP



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro para fins de CONTRATAÇÃO, que o aditivo ao contrato N° N° 20240300 que tem como objetivo Locação de imóvel localizado na rua 11 de março, Lt 022 QD 057, S/N, Bairro Novo Horizonte II, viabilizando o funcionamento da casa dos Conselhos, vinculado a Sec. Municipal de Desenvolvimento Social do Municipal de Canaã dos Carajás – PA. Não comprometerá o Orçamento de 2025, conforme estabelece o inciso I do artigo 16 da Lei complementar federal N.º 101, de 04 de março de 2000, estando de acordo com o inciso II, do mesmo artigo.

Existe também adequação orçamentária e financeira com LOA (Lei Orçamentária Anual), tendo, ainda, compatibilidade com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Canaã dos Carajás/PA, 10 de fevereiro de 2025.

AGNA MARIA DA SILVA FERREIRA

Port. N°: 038/2023 - GP

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Em uso das atribuições com a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA, na qualidade de Prefeita Municipal, autorizo a Comissão Permanente de Licitação/CPL proceder com o apostilamento ao contrato Nº: **20240300** que tem como objetivo Locação de imóvel localizado na rua 11 de março, Lt 022 QD 057, S/N, Bairro Novo Horizonte II, viabilizando o funcionamento d casa dos Conselhos, vinculado a Sec. Municipal de Desenvolvimento Social do Municipal de Canaã dos Carajás – PA, a ser regido pela Lei N.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

Canaã dos Carajás/PA, 10 de fevereiro de 2025.

JOSEMIRA RAIMUNDA
DINIZ
GADELHA:76902595453

Assinado de forma
digital por JOSEMIRA
RAIMUNDA DINIZ
GADELHA:76902595453

Josemira Raimunda Diniz Gadelha
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



MINUTA

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240300

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ-MF, Nº 14.443.689/0001-33, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) AGNA MARIA DA SILVA FERREIRA, SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, e do outro lado **JULIANA SILVA CASTRO DE MELO RIBEIRO**, CPF 052.109.056-32, com sede em Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).**JULIANA SILVA CASTRO DE MELO RIBEIRO**, portador do(a) CPF 052.109.056-32, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente aditivo para **Locação de imóvel localizado na rua 11 de março, Lt 022 QD 057, S/N, Bairro Novo Horizonte II, viabilizando o funcionamento d casa dos Conselhos, vinculado a Sec. Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Canaã dos Carajás – PA**, conforme estabelecido no PROCESSO Nº 050/2024/FMAS, fundamentado em inexigibilidade de licitação Nº 008/2024, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições::

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

“**Locação de imóvel localizado na rua 11 de março, Lt 022 QD 057, S/N, Bairro Novo Horizonte II, viabilizando o funcionamento d casa dos Conselhos, vinculado a Sec. Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Canaã dos Carajás – PA.**”

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo contratual é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias . O termo aditivo será amparado legalmente pelo artigo 107, da lei 14.133/21.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		XX	XX	XX	XX
				VALOR GLOBAL R\$	XXXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente prorrogação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2025 Atividade XXXXXXXX Manter a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social , Classificação econômica XXXXXXXXX Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento XXXXX, no valor de R\$ XXXXXXXX Fonte: XXXXXXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor no dia XXXXXXXX e encerrará no dia XXXXXXXXX.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, XXXXXXXXXX.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 14.443.689/0001-33
CONTRATANTE

JULIANA SILVA CASTRO DE MELO RIBEIRO
CPF 052.109.056-32
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CPF: 052.109.056-32

Código de Controle: 385E.0729.4D36.595F

Data da Emissão: 11/02/2025

Hora da Emissão: 15:30:41

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 11/02/2025, com validade até 10/08/2025.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Confirmar\)](#)





CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CERTIDÕES

Tamanho do texto **A** **A**

Alô SEFA - 0800-725-5533

Resultado

Consulta autenticidade de certidões

Nome Empresarial: JULIANA SILVA CASTRO DE MELO RIBEIRO
Inscrição Estadual: --
CPF: 052.109.056-32
Emitida às: 15:31:22 no dia 11/02/2025
Válida até: 10/08/2025
Tipo Certidão: Negativa Tributária
Nº Certidão: 702025080313317-8
Código de controle de autenticidade: ACA4E7F3.4E763FC8.9B5597E7.EDDDB120

[Nova consulta](#)



Secretaria de Estado da Fazenda



CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CERTIDÕES

Tamanho do texto **A** **A***

Atê SEFA - 0800-725-5533

Resultado

Consulta autenticidade de certidões

Nome Empresarial: JULIANA SILVA CASTRO DE MELO RIBEIRO

Inscrição Estadual: --

CPF: 052.109.056-32

Emitida às: 15:31:22 no dia 11/02/2025

Válida até: 10/08/2025

Tipo Certidão: Negativa NÃO Tributária

Nº Certidão: 702025080313318-6

Código de controle de autenticidade: 3E60F290.942F3E5D.C65FED70.BA27B60E

[Nova consulta](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COOTEM

RUA AMERICA, SN - NOVO HORIZONTE III

CNPJ: 01.613.321/0001-24



Comprovante de Autenticidade

Código de Controle da Certidão/Número:

2BC27E4DBF89C1EC

Emitida às:

15:32:16 do dia 11/02/2025

Válida até:

13/03/2025

Observações:

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COOTEM

RUA AMERICA, SN - NOVO HORIZONTE III - CANAA DOS CARAJAS
CNPJ: 01.613.321/0001-24



CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAL

Código de Cadastro

000046476

Inscrição Municipal

Contribuinte

JULIANA SILVA CASTRO DE MELO RIBEIRO

CPF/CNPJ

052.109.056-32

Logradouro

RUA 11 DE MARCO

Número Complemento

Bairro

LOTEA. NOVO HORIZONTE II

CEP

Cidade

CANAÃ DOS CARAJÁS

UF

PA

CERTIFICAMOS que, após a realização das devidas verificações procedidas nos assentamentos e arquivos existentes nesta Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA. E na forma do disposto nos Artigos 313, 314, 315 e 316 da Lei nº 890 de 20 de dezembro de 2019, que não constam pendências em seu nome junto à FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL e a inscrições em DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, ressalvado o direito de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. E, para que produza efeitos legais, passamos a presente CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS para efeitos de prova junto às Empresas Privadas e às Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem como, suas Autarquias.

Emitida às 09:04:12 do dia 26/03/2025

Válida até 25/04/2025

Código de Controle da Certidão/Número E9AF5B41B1BBE91E

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COOTEM

RUA AMERICA, SN - NOVO HORIZONTE III

CNPJ: 01.613.321/0001-24



Comprovante de Autenticidade

Código de Controle da Certidão/Número:

E9AF5B41B1BBE91E

Emitida às:

09:04:12 do dia 26/03/2025

Válida até:

25/04/2025

Observações:

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JULIANA SILVA CASTRO DE MELO RIBEIRO

CPF: 052.109.056-32

Certidão n°: 7922436/2025

Expedição: 11/02/2025, às 15:32:54

Validade: 10/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JULIANA SILVA CASTRO DE MELO RIBEIRO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **052.109.056-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

